



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, de 2019

AUTOR
DEPUTADO TULIO GADÊLHA

Nº
PRONTUÁ
RIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprime-se os § 7º (e também seus incisos) do art. 1-A, inseridos na Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, pela Medida Provisória Nº 895, de 6 de setembro de 2019, dando também nova redação ao Art. 3º da Medida Provisória Nº 895, de 2019, na forma como se segue:

“Art. 3º Ficam revogados os § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca recuperar a regra anterior para vigência da Carteira de Identificação Estudantil, visto que o encerramento automático da validade do documento no dia 31 de março de cada ano reduz a burocracia e simplifica a verificação do documento pelos estabelecimentos que concedem meia-entrada. Além disso, esta nova determinação contraria o que já dispunha a lei 12.933/2013, com o qual supõe-se que esta nova determinação, na prática, irá dificultar o acesso aos recursos e reduzir drasticamente o aporte de que dipõem as entidades estudantis.

CD19546.04808-20



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ASSINATURA

Brasília, 16 de setembro de 2019.



CD19546.04808-20